



PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Autoria: Deputado JORGE VIANNA)

Dispõe sobre a especificação dos produtos a serem oferecidos aos consumidores em eventos, shows e espetáculos realizados na modalidade *open bar* ou em que haja livre consumo de bebidas e alimentos.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Os promotores de eventos, shows e espetáculos na modalidade *open bar* ou em que haja livre consumo de bebidas e alimentos, são obrigados a especificar os produtos que serão oferecidos aos consumidores.

Parágrafo único. A obrigação prevista no *caput* estende-se aos proprietários, sócios e administradores dos estabelecimentos em que ocorram os eventos, shows e espetáculos, quando não for possível identificar os promotores.

Art. 2º A especificação de que trata o art. 1º deve conter a marca e, se for o caso, o ano de fabricação e a procedência do produto.

Art. 3º A publicidade de eventos, shows e espetáculos que traga expressões como *melhor qualidade, primeira linha*, ou outras assemelhadas, vincula os promotores e demais responsáveis, que se obrigam a ofertar os mais caros produtos comercializados nacionalmente.

Parágrafo único. Na ausência de quaisquer expressões denotativas de qualidade dos produtos oferecidos, os responsáveis se obrigam a oferecer ao consumidor o produto de qualidade média, nos termos do art. 244 da Lei federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o estabelecimento infrator às sanções previstas na Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

No Distrito Federal, assim como em outras unidades da federação, é bastante comum a realização de eventos, shows e espetáculos na modalidade *open bar*, ou em que haja livre consumo de bebidas e alimentos.

Rotineiramente, a divulgação e a publicidade desses eventos apresentam ao consumidor a propaganda de que os produtos que serão oferecidos serão da melhor qualidade, de *primeira linha*. Mas infelizmente não é o que, na maioria das vezes, acontece. O consumidor adquire ingressos ou convites para eventos em que as bebidas e alimentos oferecidos são de qualidade inferior.

O Código de Defesa do Consumidor prevê, no seu art. 6º, inciso III, que é direito básico do consumidor a informação adequada e clara sobre a qualidade dos produtos e serviços.

O presente projeto de lei tem por finalidade concretizar esse direito básico do consumidor, que é destinatário final dos serviços da modalidade *open bar* e com livre distribuição de bebidas e alimentos.

Destacamos que a matéria é da competência legislativa do Distrito Federal. Isso em razão de se tratar de legislação suplementar à competência da União em legislar sobre normas gerais sobre direito do consumidor. Sendo direito do consumidor matéria de competência concorrente, e sendo o assunto aqui versado matéria de natureza suplementar, não enfrentado no âmbito da competência federal, plenamente cabível a apreciação da matéria pela Câmara Legislativa.

Destacamos também que a matéria não é de iniciativa privativa do Poder Executivo e que não tem impacto financeiro ou orçamentário, pois a obrigação aqui contida é de responsabilidade dos particulares.

Demonstrada a importância da medida proposta, solicito o apoio dos nobres colegas parlamentares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2020.

JORGE VIANNA
Deputado Distrital - PODEMOS/DF



Documento assinado eletronicamente por **JORGE VIANNA DE SOUSA - Matr. 00151, Deputado(a) Distrital**, em 24/11/2020, às 10:44, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0269562** Código CRC: **38F4E0DF**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 1– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8012
www.cl.df.gov.br - dep.jorgevianna@cl.df.gov.br

00001-00040215/2020-97

0269562v2



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
Secretaria Legislativa



PROPOSIÇÃO - PL 1585/2020

LIDO EM: 24/11/2020

Brasília, 24 de novembro de 2020



Documento assinado eletronicamente por **ANNA CAROLINE DE ARAUJO LIMA - Matr. 22638, Assessor(a) de Apoio à Atividade do Plenário**, em 24/11/2020, às 16:40, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0270634** Código CRC: **855A3F4A**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00040215/2020-97

0270634v2



DESPACHO

A Mesa Diretora para publicação (RICL, art. 153) e ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CDC (RICL, art. 66, I, "a"), e, em análise de admissibilidade na CCJ (RICL, art. 63, I).

Brasília, 24 de novembro de 2020

MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS
Assessor Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS - Matr. 13821, Secretário(a) Legislativo - Substituto(a)**, em 24/11/2020, às 19:42, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0270635** Código CRC: **783AF115**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00040215/2020-97

0270635v2